



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP N° 026, de 23 de maio de 1978.**

*Altera a Tarifa de Seguros  
Automóveis (Circular SUSEP n°  
23/74)*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° 001.02029/78;

**RESOLVE:**

1. Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa de Seguros Automóveis, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

## ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS

A) Incluir o subitem 1.3 na Cláusula 14 – Viagens de Entrega, na forma do disposto a seguir:

“1.3 – Seguro de Fabricantes e/ou montadores de carroçarias e implementos, ou montagem de veículos.

1.3.1 – dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos dos compradores, revendedores e agentes.

Em qualquer hipótese o seguro somente poderá ser realizado considerando-se o conjunto (chassis + carroçaria)”.

B) Renumerar, em consequência da inclusão acima, o atual subitem 1.3 que passará a ser 1.4

C) Estabelecer o enquadramento de veículo “Desentupidor de esgotos e canos” na categoria 81 do Quadro 5 – Serviços Especiais.

D) Suprir do quadro 6 – Seguros Especiais o critério de taxaçaõ relativa à categoria 98, substituindo-o por nota explicativa que menciona que o cálculo do prêmio reger-se-á pelo critério estabelecido nas Disposições Tarifárias para os seguros de carros de passeio de fabricação nacional, ficando o Quadro disposto conforme a seguir:

QUADRO 6 – SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA		TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS						
1º ALGARISMO	2º ALGARISMO	DISCRIMINAÇÃO	COBERTURA Nº 1		COBERTURAS			
			SEM FRANQUIA BÁSICA OU COM FRANQUIA OBRIGATÓRIA		COM FRANQUIA BÁSICA	Nº 2	Nº 3	
			% APLICÁVEL SOBRE				%	%
			VI.	IS.	VI.	IS.		
			A	B	C	D	E	F
9	6	Veículos pertencentes a casa locadoras de automóveis ( é obrigatória a inclusão da cláusula nº 13) .....	7,2	1,8	-	-	50	50
	7	Viagens de entrega (é obrigatória a inclusão da cláusula nº 14) A) para período até 10 (dez dias) .....	-	0,32	-	-	50	40
		B) para períodos superiores a 10 (dez) dias – aplicar as taxas indicadas normalmente de acordo com as características reais de cada veículo segurado.....	-	-	-	-	-	-
		C) Prêmio Depósito: Para qualquer cobertura – 6% do V.I.M.	-	-	-	-	-	-
		Chapas de Experiência	Vide categoria 98, Quadro 2 – Seguros Especiais, da 2ª Parte das disposições Tarifárias para seguros de carros de passeio de fabricação nacional.					
	8	Chapas de Fabricante						

E) Excluir da Tarifa as Cláusula 16 e 16 A

F) Atualizar os Quadros constantes das Instruções sobre Valores Ideais, na forma a seguir:

## SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	ESPÉCIE	DETERMINAÇÃO DO VALOR IDEAL
80	a) Veículos-Bar, Oficinas Volantes e Veículos Pagadores ou destinados a Transportes de Valores.	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria estipulado no item 2.1
	b) Carros Funerários	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original)
81	a) Carros Bombeiros	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original).
	b) Hospitais Volantes	Será o V.I. do veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria, fixado no item 2.1 ou 3.0
	c) Plataformas elevatórias destinadas a reparos em rede elétrica e outros serviços. Caminhões espargidores de asfalto. Varredora mecânica. Desentupidor de esgotos e canos.	Será o V.I. do veículo básico (fabricação original), acrescido da carroçaria estipulado no item 2.1
82	Casas Volantes com propulsão própria	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria estipulado no item 2.1.
83	Veículos destinados à Exposição de produtos ou a fins publicitários	Será o V.I. do veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria estipulado no item 2.1
88	Ambulâncias	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido da carroçaria estipulado no item 2.1,3.1 ou 2.1, 3.2
89	a) Carros de reportagem	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original).
	b) veículos de auto-escola	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original).
	c) Veículos utilizados em serviços de policiamento	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria estipulado no item 2.1

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.06.78.

SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	ESPÉCIE	DETERMINAÇÃO DO VALOR IDEAL
96	Casas Locadoras	De acordo com o veículo original
97	Viagens de Entrega	Valor da fatura do veículo
98	Chapas de Experiência Chapas de Fabricante	Vida categoria 98 – Quadro 2 – Seguros Especiais, das Disposições Tarifárias para o Seguro de carros de passeio de fabricação nacional

G) Incluir, na Tabela de Valores Ideais, os veículos abaixo, bem como seus respectivos valores ideais:

FABRICANTE	MARCA E TIPO-NACIONAIS	VALOR IDEAL	
Mercedes Benz	L – 1111 (*)	242	
	L – 1313	287	
	L – 1316	319	
	LK – 1316	319	
	LS – 1111(*) (rebocador)	259	
	Com o valor do 3º eixo já incluído		
	L – 1516	366	
L – 2216	457		

\*Veículos cuja linha de fabricação foi extinta

H) Incluir, na supracitada Tabela, o item 6, como segue:

6) Valor Ideal Médio

O Valor Ideal Médio (VIM) é de Cr\$ 281.000,00

O VIM destina-se ao estabelecimento de prêmios mínimos.

I) Incluir, na Tabela de Valores Ideais, item 2, a nota “c”, com o seguinte teor:

“c) Os veículos utilizados para o transporte de carga, que tenham originalmente sido fabricados com motores a gasolina e que forem adaptados para óleo diesel, deverão ter o valor ideal acrescido de 50% (cinquenta por cento).

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.06.78.